

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3836/90

Interessada : Andréa Mara de Oliveira

Assunto : Recurso contra a avaliação final / EEPSPG "Padre Carlos Leôncio da Silva"/Lorena

Leôncio da Silvai/ Lorena

Relatora : Consª Melânia Dalla Torre

Parecer CEE nº 857/90

Aprovado em 17/10/90

### Conselho Pleno

#### 1 - HISTÓRICO

A aluna Andréa Mara de Oliveira cursou, em 1989 a 6ª série do 1º grau na EEPSPG "Padre Carlos Leôncio da Silva", de Lorena, DRE de São José dos Campos, sendo considerada retida em um único componente curricular Matemática.

Em 10/01/90, a mãe da menor recorre da decisão do Conselho de Classe, junto à direção da Escola, argumentando que:

- a paralisação dos professores, no ano letivo de 1989, foi bastante longa, prejudicando os alunos, apesar da reposição;

- sua filha foi aluna assídua, conseguindo bom desempenho nos demais componentes curriculares;

- o Conselho de Classe não avaliou o desempenho global de sua filha.

Em 07/02/90, a mãe entra com recurso junto à DE de Lorena, que encaminha o expediente à Escola, para manifestação. A direção confirma que foi mantida a retenção da aluna.

Em 28/02/90, a Sra. Supervisora e o Sr. Delegado da DE de Lorena limitam-se a indeferir o recurso, considerando as atribuições do Conselho de Série, artigo 29 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau.

Em 16/04/90, a supervisão declara que, embora a aluna tenha sido aprovada nos demais componentes curriculares, "verifica que, a decisão do Conselho de Classe, amplamente debatida, conforme Ata de 05/02/90, deve prevalecer".

#### 2 - APRECIÇÃO

No presente recurso, houve preocupação extremada em cumprir à risca, o que determina o Decreto 10.623/77 (Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau), no tocante à função do Conselho de Classe, no artigo 29, inciso III, alíneas "d" e "e":

"d - homologando o conceito definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação final;

e - opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis."

Há que se preocupar, além do aspecto legal, com o aspecto pedagógico, procurando analisar todos os ângulos da questão.

Em 1989, na 6ª série, seu rendimento escolar foi o seguinte:

Componentes Curriculares	1º B	2º B	3º B	4º B	Menção Final	Conselho Classe	Recup.
Português	C	C	C	C	C	-	-
Inglês	B	B	C	C	B	-	-
Ed. Artística	B	B	B	B	C	-	-
História	B	C	C	B	C	-	-
Geografia	B	D	D	B	C	-	-
Ciências FBPS	C	C	C	D	C	C-Prom.	-
Matemática	D	E	D	E	D	Recuper.	D
Ed. Física	A	B	A	A	A	-	-
Ed. M. C.	B	A	B	B	C	-	-

Na recuperação, de fato, a aluna não se saiu bem.

Tem sido postura deste Colegiado, não interferir na decisão da Escola, salvo em caso de flagrante discriminação em relação ao aluno ou em caso de descumprimento ao Regimento escolar. Mais recentemente, no entanto, quando o aluno fica retido em um único componente curricular, o Colegiado tem alertado para a málise do rendimento global verificando se o aluno tem condições para acompanhar os estudos da série subsequente à qual ficou retido.

A professora de Matemática não participou ja totalidade da greve, ministrando suas aulas regularmente.

De acordo com o Parecer do Conselho de Classe extraordinário, a aluna não domina os conteúdos mínimos necessários para continuidade de estudos, na 7ª série.

Embora a aluna tenha tido um aproveitamento regular durante o ano letivo, no 4º bimestre houve uma queda e em Matemática ela foi deficiente o ano todo.

### **3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, indefere-se a interposição recurso contra a avaliação final, pela mãe da aluna Andrea Mara de Oliveira, retida na 6ª série do 1º grau na EEPSG "Padre Carlos Leôncio da Silva", DE de Lorena, DRE São José dos Campos, em 1989.

São Paulo, 11 de setembro de 1990

a) **Consª Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1990

a) **Consº João Gualberto de Carvalho Arneses**  
**Presidente**